CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DÁ O NOME DE EDSON DOS SANTOS - BIRIBA A UMA PRAÇA NO BAIRRO DE BANGU.

Autor(es): VEREADOR FELIPE PIRES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo dará o nome de Edson dos Santos - Biriba (1956 - 2025) a uma praça no bairro de Bangu, na Vila Aliança, na Rua Pirapora, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Lei nº 20, de 3 de outubro de 1977.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

Sugiro dar nome a praça no Conjunto Habitacional Taquaral a pessoa com a biografia abaixo.

Edson dos Santos foi a definição de dedicação no trabalho, foram quase 50 anos de serviço público (FEEMA/INEA); na vida pessoal construiu uma família com sua esposa Rosângela, casados por 45 anos e tiveram dois filhos. Foi fundador do Grupo do 30. Na sua paixão pela mocidade independente de Padre Miguel, onde participou por anos da harmonia da escola até chegar a velha guarda.
No conjunto Taquaral era muito querido pelos moradores.
Homem de caráter, pai, avô e vizinho querido, deixou um legado de respeito, união e amor ao próximo.

ANEXO I

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 20, DE 03 DE OUTUBRO DE 1977

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE PIRES.
Código de validação: 661cb081-c1cf-4775-b230-3b93cc9d0eed
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Dispõe sobre a aposição de placas explicativas nos logradouros públicos.

Autor: Vereador Américo Camargo

O **PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em (...vetado..) logradouros públicos do Município do Rio de Janeiro será aposta placa explicativa do nome do logradouro. Vetado.

- **1º**Em se tratando de ruas, avenidas, becos, ladeiras ou estradas, a placa deve ser colocada no início ou no fim do logradouro.

- **2º**As placas devem ser escritas em linguagem acessível ao grande público, e poderão mencionar fatos históricos ligados ao logradouro, se for o caso.

- **3º**Da placa devem constar apenas os dados referentes ao logradouro, sem qualquer outra inscrição, nem mesmo homenagens ou relação de autoridades eventuais ou menção dos doadores da placa.

Art. 2º O prefeito do Município do Rio de Janeiro designará a repartição oficial que aceitará doação de placas e autorizará fixando o prazo, associações, organizações comunitárias, empresas ou cidadãos a preparar e colocar as placas previstas no art. 1º, sem ônus para o município, desde que tenham a concordância do proprietário do imóvel onde ela será aposta, se for o caso.

- **1º**A autorização mencionada neste artigo será dada sumariamente, em requerimento, apresentado pelo doador, mantida apenas a precaução necessária para que igual autorização não seja dada a dois requerentes.

- **2º**Se constatados erros na placa aposta, ou após decorrido o prazo da autorização mencionada no caput deste artigo, a placa poderá ser retirada ou a concessão cancelada.

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE PIRES.
Código de validação: 661cb081-c1cf-4775-b230-3b93cc9d0eed
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 3º Esta Lei não se aplica a logradouros que tenham recebido o nome de pessoas ainda vivas.

Art. 4º O Poder Executivo tomará as demais providências necessárias para a fiel execução desta Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, inclusive regulamentando situações não previstas em seu texto.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 1977.

MARCOS TAMOYO

PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 05/10/1977.

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE PIRES.
Código de validação: 661cb081-c1cf-4775-b230-3b93cc9d0eed
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal